



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 936/2003.

“Dispõe sobre a cessão de máquinas e implementos agrícolas sob responsabilidade do PRONAF e dá outras providências”

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder máquinas e implementos agrícolas que estão sob a responsabilidade do PRONAF, bem como seus respectivos operadores para serviços transitórios dos municípios, mediante recolhimento de taxa.

§ 1º - A cessão de que trata o caput será deferida desde que não haja prejuízo aos serviços do Município.

§ 2º - Serão beneficiários desta Lei somente as pessoas residentes ou que tenham propriedade no município, sendo que esta situação deverá ser devidamente comprovada.

Art. 2º - A valor da taxa será fixada por unidade de hora.

§ 1º - O arbitramento dos valores para a unidade de hora será fixado de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços, e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

§ 2º - Caso haja quebra de valor superior ao saldo da conta específica, fica a Prefeitura Municipal autorizada a arcar com a diferença.

§ 3º - O arbitramento para cada unidade de hora para máquinas e implementos agrícolas, será mediante deliberação do Conselho Agrícola de Município, devidamente homologado por Decreto do Executivo.

§ 4º - No caso de implementos agrícolas que impossibilitem a fixação por unidade de hora, será utilizado o valor por dia de trabalho.

Art. 3º - O interessado deverá, mediante requerimento, dirigido ao Chefe do Escritório Agrícola, solicitar a cessão de máquina e/ou implemento agrícola, especificando, obrigatoriamente, o seguinte:

- I- Nome e endereço do interessado;
- II- Espécie de máquina e/ ou implemento agrícola;
- III- Local da execução dos serviços;
- IV - Espécie do serviço a ser executado ou espécie de carga que será transportada;





Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefasantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

- V - Quantidade de horas necessárias para execução do serviço;
- VI - Quando o serviço for solicitado pelo empregado do imóvel rural, obrigatoriamente, será solicitada a autorização, por escrito, do proprietário do imóvel;
- VII - Quanto ao que for transportado pelas máquinas será de inteira responsabilidade do solicitante, não podendo o PRONAF ou Prefeitura Municipal ser responsabilizado por qualquer tipo de dano que ocorra durante o transporte.

§ 1º - O Requerimento será protocolado e receberá um número de ordem;

§ 2º - A execução dos serviços seguirá a ordem cronológica do pedido, observado o disposto no § 1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Após o deferimento do pedido, o interessado recolherá no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, em Guia da Receita, o valor correspondente aos serviços solicitados.

§ 1º - A cessão de que trata o Art. 1º somente será efetuada através de Ordem de Serviço expedida pelo Chefe do Escritório Agrícola e, que ao final da cessão deverá o beneficiário firmar termo de recebimento;

§ 2º - A fiscalização das horas de serviços executados, será de responsabilidade do Chefe do Setor do Escritório Agrícola, que efetuará o controle em planilha própria.

§ 3º - As diferenças apuradas ao final da cessão deverão ser liquidadas, mediante complementação ou restituição dos valores junto a Tesouraria Municipal.

Art. 5º - Para a cessão de que trata esta Lei fica estabelecido o limite máximo de dez horas consecutivas para cada requerente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações do orçamento vigente e serão suplementadas ou abertas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 09 de abril de 2003.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

SONIA DE FÁTIMA C. ZANGALLI
-Chefe de Gabinete-

